

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados, por este instrumento, **dá plena e geral quitação às obrigações** assumidas pela **MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, com sede na Cidade de Jundiaí, no estado de São Paulo, na Avenida Jundiaí, 1.184, 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.699.063/0001-06, no **Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1**, celebrado em 30 de novembro de 2017 e registrado sob o nº 427297, em 6 de dezembro de 2017, no 3º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e sob o nº 968403, em 6 de dezembro de 2017, no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Contrato de Financiamento”), destinado à : (i) implantação da Linha de Transmissão Itatiba – Bateias, em 500 kV; (ii) implantação da Linha de Transmissão Araraquara 2 – Itatiba, em 500 kV; (iii) implantação da Linha de Transmissão Araraquara 2 – Fernão Dias, em 500 kV; (iv) implantação da Subestação 500/440 kV Fernão Dias (9+1R) x 400MVA; (v) implantação do seccionamento, na SE Fernão Dias, das linhas de transmissão LT 500 kV Campinas-Cachoeira Paulista e LT 440 kV Bom Jardim-Taubaté; (vi) implantação de Compensadores Estáticos ± 300 MVar nas Subestações 440 kV Santa Bárbara D’Oeste e 500 kV Itatiba, objeto do Leilão ANEEL nº 007/2013, lote A, localizados nos estados de São Paulo e Paraná; (vii) intervenções nas subestações Araraquara 2 e Bateias (“**PROJETO**”).

Em consequência, o BNDES declara:

- (i) exoneradas as obrigações gerais e especiais assumidas no Contrato de Financiamento pela BENEFICIÁRIA e pela Intervenientes Copel Geração e Transmissão S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e Companhia Paranaense de Energia S.A. - COPEL;
- (ii) exonerada a garantia fidejussória prestada pela Companhia Paranaense de Energia S.A. – COPEL no âmbito do Contrato de Financiamento e as garantias fidejussórias prestadas pelo Banco Votorantim S.A., carta de fiança nº 1225869, no valor de R\$ 49.900.000,00, emitida em 08 de maio de 2020 e com validade até 09 de maio de 2022 e carta de fiança nº 10250383, no valor de R\$ 55.229.818,80, emitida em 15 de março de

2021 e com validade até 15 de março de 2023, pelo Banco ABC Brasil S.A., carta de fiança nº 7248220, no valor de R\$ 10.636.350,28, emitida em 20 de julho de 2020 e com validade até 20 de julho de 2022 e carta de fiança nº 4700217, no valor de R\$ 272.395.000,00, emitida em 05 de março de 2020 e com validade até 16 de março de 2022 e pelo Banco Bradesco S.A., carta de fiança nº 2085815-P, no valor de R\$ 173.324.667,35, emitida em 09 de agosto de 2021 e com validade até 10 de agosto de 2023;

- (iii) liberadas do penhor constituído a seu favor as ações integrantes do capital social da BENEFICIÁRIA de titularidade da Copel Geração e Transmissão S.A. e de Furnas Centrais Elétricas S.A. pelo que autoriza o cancelamento da averbação efetuada no Livro de Registro de Ações Nominativas da BENEFICIÁRIA; e
- (iv) liberada a cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios, de que a BENEFICIÁRIA é titular, emergentes do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão nº 01/2014-ANEEL, celebrado em 14 de maio de 2014, entre a União, representada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e a BENEFICIÁRIA, e seus posteriores aditivos, e provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 012/2014 (“CPST”), firmado entre a BENEFICIÁRIA e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, e provenientes dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS e as Concessionárias de Transmissão e as Usuárias do sistema de transmissão (“CUSTs”), bem como sobre os direitos creditórios da Conta Reserva do BNDES, que foi constituída em favor do BNDES por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0371.2.

O BNDES declara, outrossim, que nada mais tem a reclamar com base no Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1, sendo esta Declaração emitida em 1 (uma) via eletrônica.

Considera-se, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a data de emissão deste documento.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 2021.

